

# DIÁRIO OFICIAL

Município de Santa Helena - PB

Criado pela Lei Nº 118/74 de 17/10/1974

Administração: **Mais Trabalho, Novas Conquistas**

**Edição nº 006**

Santa Helena, terça-feira, 23 de junho de 2015



Estado da Paraíba

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA**

**CNPJ: 08.764.284/0001-02**

**Mais Trabalho, Novas Conquistas**

**LEI Nº 693/2015**

Santa Helena - PB, 23 de junho de 2015.

## **CRIA O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - PME E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL, REPRESENTANDO LEGALMENTE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA – PB, no fiel uso das atribuições legalmente conferidas, submete e solicita a apreciação da Câmara Municipal a seguinte proposta relativa a ementa acima, dispondo que:

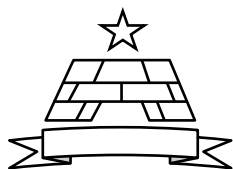
**Art. 1º.** Fica aprovado o Plano Municipal de Educação do Município de Santa Helena – PME, com vigência por 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, na forma do Anexo, com vistas ao cumprimento do disposto no inciso I do artigo 11 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e no artigo 8º da Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014,

**Art. 2º.** São diretrizes do PME:

- I- erradicação do analfabetismo;
- II- universalização do atendimento escolar;
- III- superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
- IV- melhoria da qualidade da educação;
- V- formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
- VI- promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
- VII- promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;
- VIII- estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto - PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;
- IX- valorização dos (as) profissionais da educação; e
- X- promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental

**Art. 3º.** As metas previstas no Anexo integrante desta Lei deverão ser cumpridas no prazo de vigência do PME, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

**Art. 4º.** As metas previstas no Anexo integrante desta Lei deverão ter como referência o último censo demográfico e os censos mais atualizados da educação básica e superior, disponíveis na data da publicação desta Lei.



# DIÁRIO OFICIAL

Município de Santa Helena - PB

Criado pela Lei Nº 118/74 de 17/10/1974

Administração: **Mais Trabalho, Novas Conquistas**

Edição nº 006

Santa Helena, terça-feira, 23 de junho de 2015



Estado da Paraíba

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA**

**CNPJ: 08.764.284/0001-02**

**Mais Trabalho, Novas Conquistas**

**Art. 5º.** A execução do PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias:

I - Secretaria Municipal de Educação;

II - Conselho Municipal de Educação;

§ 1º Compete, ainda, às instâncias referidas no caput:

I - divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações, com vistas ao acompanhamento da evolução no cumprimento das metas estabelecidas no Anexo desta Lei, nos respectivos sítios institucionais da internet e mídias locais;

II - analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;

III - analisar e propor a ampliação progressiva do percentual de investimento público em educação.

§ 2º A meta progressiva do investimento público em educação será avaliada no quarto ano de vigência do PME e poderá ser ampliada por meio de lei para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais metas.

§ 3º. O Sistema Municipal de Ensino deverá prever mecanismos de acompanhamento para a consecução das metas do PME.

**Art. 6º.** O Município promoverá a realização de, pelo menos, 2 (duas) conferências municipais de educação até o final da década, com intervalo de até 4 (quatro) anos entre elas, com o objetivo de avaliar e monitorar a execução do PME e subsidiar a elaboração do próximo Plano Municipal de Educação.

**Parágrafo único.** As conferências municipais de educação e o processo de elaboração do próximo Plano Municipal de Educação serão realizados com ampla participação de representantes do poder público, da comunidade educacional e da sociedade civil.

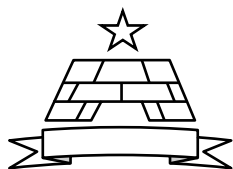
**Art. 7º.** Fica mantido o regime de colaboração entre o Município, o Estado e a União para a consecução das metas do PME e a implementação das estratégias, objeto deste Plano.

§ 1º. As estratégias definidas no Anexo desta Lei não excluem a adoção de medidas adicionais em âmbito local ou de instrumentos jurídicos que formalizem a cooperação entre os entes federados.

§ 2º. O Sistema Municipal de Ensino deverá considerar as necessidades específicas das populações do campo asseguradas a equidade educacional e a diversidade cultural;

**Art. 8º.** Para garantia da equidade educacional, o Município deverá considerar o atendimento às necessidades específicas da Educação Especial, assegurando um sistema inclusivo em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino.

**Art. 9º.** O Município de Santa Helena deverá aprovar leis específicas disciplinando a gestão democrática da educação em seus respectivos âmbitos de atuação.



# DIÁRIO OFICIAL

Município de Santa Helena - PB

Criado pela Lei Nº 118/74 de 17/10/1974

Administração: **Mais Trabalho, Novas Conquistas**

**Edição nº 006**

Santa Helena, terça-feira, 23 de junho de 2015



Estado da Paraíba

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA**

**CNPJ: 08.764.284/0001-02**

**Mais Trabalho, Novas Conquistas**

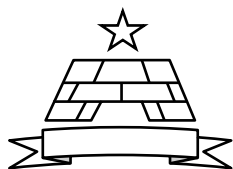
**Art. 10.** O Plano Plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual do Município deverão ser formulados de modo a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias do PME, a fim de viabilizar sua plena execução.

**Art. 11.** Até o final do primeiro semestre do nono ano de vigência deste PME, o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Santa Helena - PB, sem prejuízo das prerrogativas deste Poder, o Projeto de Lei referente ao Plano Municipal de Educação a vigorar no período subsequente.

**Art. 12.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Santa Helena – Paraíba, em 23 de Junho de 2015.

  
**JOÃO CLEBER FERREIRA LIMA**  
Prefeito Municipal em Exercício



# DIÁRIO OFICIAL

Município de Santa Helena - PB

Criado pela Lei Nº 118/74 de 17/10/1974

Administração: **Mais Trabalho, Novas Conquistas**

**Edição nº 006**

**Santa Helena, terça-feira, 23 de junho de 2015**

*Metas e Estratégias do Plano Municipal de Educação de Santa Helena-PB (2015/2025)*

**META 1: EDUCAÇÃO INFANTIL. Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência do PME.**

Estratégias:

1.1) Definir, em regime de colaboração entre a União, o Estado e o Município de Santa Helena-PB, metas de expansão da rede pública municipal de educação infantil segundo padrão nacional de qualidade, considerando as peculiaridades locais;

1.2) Realizar, periodicamente levantamento da demanda por creche para a população de até 3 (três) anos, como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifesta no município;

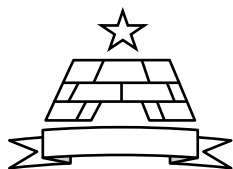
1.3) Estabelecer, no 1º (primeiro) ano de vigência do PME, normas, procedimentos e prazos para definição de mecanismos de consulta pública da demanda das famílias por creches;

1.4) Manter e ampliar, em regime de colaboração com a União e o Estado, e respeitadas as normas de acessibilidade, programa de construção e reestruturação de escolas, bem como de aquisição de equipamentos, mobiliários e materiais didáticos pedagógicos visando à expansão e à melhoria e o atendimento da rede física de escolas públicas de educação infantil do município;

1.5) Implantar, até o 2º (segundo) ano da vigência deste PME, avaliação da educação infantil, a ser realizada a cada 2 (dois) anos, com base em parâmetros nacionais de qualidade, a fim de aferir a infraestrutura física, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, entre outros indicadores relevantes;

1.6) Promover a formação inicial e continuada dos/as profissionais da educação infantil, garantindo, progressivamente, o atendimento por profissionais, nomeados ou contratados, com formação superior;

1.7) Garantir a elaboração/adequação de currículos e propostas pedagógicas capazes de incorporar os avanços de pesquisas ligadas ao processo ensino-



# DIÁRIO OFICIAL

Município de Santa Helena - PB

Criado pela Lei Nº 118/74 de 17/10/1974

Administração: **Mais Trabalho, Novas Conquistas**

**Edição nº 006**

**Santa Helena, terça-feira, 23 de junho de 2015**

*Metas e Estratégias do Plano Municipal de Educação de Santa Helena-PB (2015/2025)*

aprendizagem e teorias educacionais no atendimento da população de 0 (zero) à 5 (cinco) anos;

1.8) Fomentar o atendimento das populações do campo na educação infantil, por meio do redimensionamento da distribuição territorial da oferta, limitando a nucleação de escolas e o deslocamento das crianças, de forma a atender às especificidades dessas comunidades, garantida consulta prévia e informada;

1.9) Priorizar o acesso à educação infantil e a oferta do atendimento educacional especializado complementar e suplementar aos/às alunos/as com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando a educação bilíngue para crianças surdas e a transversalidade da educação especial nessa etapa da educação básica;

1.10) Implementar, em caráter complementar, programas de orientação e apoio às famílias, por meio da articulação das áreas da educação, saúde e assistência social, com foco no desenvolvimento integral das crianças de até 3 (três) anos de idade;

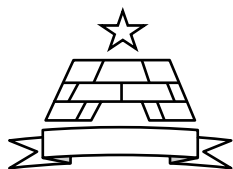
1.11) Garantir as especificidades da educação infantil na organização da rede escolar municipal, garantindo o atendimento da criança de (zero) à 5 (cinco) anos em estabelecimentos que atendam a parâmetros nacionais de qualidade, e a articulação com a etapa escolar seguinte, visando ao ingresso do/a aluno/a de 6 (seis) anos de idade no ensino fundamental;

1.12) Promover o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na educação infantil, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância;

1.13) Promover a busca ativa de crianças em idade correspondente à educação infantil, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, preservando o direito de opção da família em relação às crianças de até 3 (três) anos;

1.14) Pleitear, junto ao governo federal, a construção de mais Creches para o município de Santa Helena, conforme demanda levantada na educação infantil;

1.15) Garantir o acesso à educação infantil em tempo integral para todas as crianças de 0 (zero) à 5 (cinco) anos, conforme estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil;



# DIÁRIO OFICIAL

Município de Santa Helena - PB

Criado pela Lei Nº 118/74 de 17/10/1974

Administração: **Mais Trabalho, Novas Conquistas**

**Edição nº 006**

**Santa Helena, terça-feira, 23 de junho de 2015**

*Metas e Estratégias do Plano Municipal de Educação de Santa Helena-PB (2015/2025)*

1.16) Estabelecer, no prazo de 2 anos, parcerias com as secretarias de saúde e ação social para formar uma equipe multidisciplinar para possíveis diagnóstico e acompanhamento de crianças de 0 a 5 anos conforme as suas especificidades.

**Meta 2: ENSINO FUNDAMENTAL. Universalizar o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME.**

Estratégias:

2.1) Implementar a garantia de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os (as) alunos (as) do ensino fundamental com base nas diretrizes veadas pelo Ministério da Educação, até o final do 2º (segundo) ano de vigência deste PME;

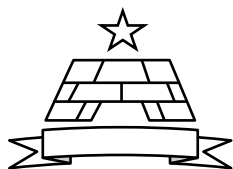
2.2) Firmar pacto de implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento configurados pela base nacional comum curricular do ensino fundamental, junto à instância permanente de negociação e cooperação;

2.3) Criar mecanismos para acompanhamento individualizado dos (as) alunos (as) do ensino fundamental;

2.4) Garantir o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências na escola, visando ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar dos (as) alunos (as), em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;

2.5) Promover a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;





# DIÁRIO OFICIAL

Município de Santa Helena - PB

Criado pela Lei Nº 118/74 de 17/10/1974

Administração: **Mais Trabalho, Novas Conquistas**

Edição nº 006

Santa Helena, terça-feira, 23 de junho de 2015

*Metas e Estratégias do Plano Municipal de Educação de Santa Helena-PB (2015/2025)*

2.6) Desenvolver tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades da educação especial e das escolas do campo;

2.7) Disciplinar no âmbito do sistema de ensino, a organização flexível do trabalho pedagógico, incluindo adequação do calendário escolar de acordo com a realidade local, a identidade cultural e as condições climáticas da região;

2.8) Promover a relação das escolas com instituições e movimentos culturais, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais para a livre fruição dos (as) alunos (as) dentro e fora dos espaços escolares, assegurando ainda que as escolas se tornem polos de criação e difusão cultural;

2.9) Incentivar a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias;

2.10) Estimular a oferta do ensino fundamental, em especial dos anos iniciais, para as populações do campo nas próprias comunidades, levando em conta o binômio necessidade/possibilidade;

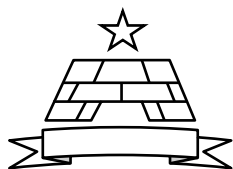
2.11) Desenvolver formas alternativas de oferta do ensino fundamental, garantida a qualidade, para atender aos filhos e filhas de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante;

2.12) Oferecer atividades extracurriculares de incentivo aos (às) estudantes e de estímulo a habilidades, inclusive mediante certames e concursos nacionais;

2.13) Promover atividades de desenvolvimento e estímulo a habilidades esportivas nas escolas, interligadas a um plano de disseminação do desporto educacional e de desenvolvimento esportivo nacional.

2.14) Garantir que no Projeto Político Pedagógico das instituições municipais de Educação também contemplem as temáticas de direitos humanos, de questões étnicos raciais e meio ambiente, levando em consideração a multiculturalidade e o princípio da gestão participativa.

**Meta 3: ALFABETIZAÇÃO INFANTIL.** Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do Ensino Fundamental.



# DIÁRIO OFICIAL

Município de Santa Helena - PB

Criado pela Lei Nº 118/74 de 17/10/1974

Administração: **Mais Trabalho, Novas Conquistas**

**Edição nº 006**

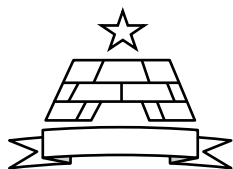
**Santa Helena, terça-feira, 23 de junho de 2015**

*Metas e Estratégias do Plano Municipal de Educação de Santa Helena-PB (2015/2025)*

*(Corresponde a meta 5 do PNE)*

## Estratégias:

- 3.1) Estruturar os processos pedagógicos de alfabetização, nos anos iniciais do ensino fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos (as) professores (as) alfabetizadores e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças;
- 3.2) Avaliar periódico e especificamente o nível de alfabetização das crianças, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todos os alunos e alunas até o final do terceiro ano do ensino fundamental;
- 3.3) Utilizar as tecnologias educacionais, selecionadas e disponibilizadas pelo Ministério da Educação para a alfabetização de crianças, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas, devendo ser disponibilizadas, preferencialmente, como recursos educacionais abertos;
- 3.4) Fomentar a utilização de tecnologias educacionais e de práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos (as) alunos (as), consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade;
- 3.5) Promover, estimular a formação inicial e continuada de professores (as) para a alfabetização de crianças, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras, estimulando a articulação entre programas de pós-graduação stricto sensu e ações de formação continuada de professores (as) para a alfabetização;
- 3.6) Apoiar a alfabetização das pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas, sem estabelecimento de terminalidade temporal.
- 3.7) Instituir instrumentos de avaliação municipal periódicos e específicos para aferir a alfabetização das crianças, aplicadas a cada ano, bem como estimular as escolas a criarem instrumentos de avaliação específicos, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar os alunos e alunas (com ajuda da equipe



# DIÁRIO OFICIAL

Município de Santa Helena - PB

Criado pela Lei Nº 118/74 de 17/10/1974

Administração: **Mais Trabalho, Novas Conquistas**

**Edição nº 006**

**Santa Helena, terça-feira, 23 de junho de 2015**

*Metas e Estratégias do Plano Municipal de Educação de Santa Helena-PB (2015/2025)*

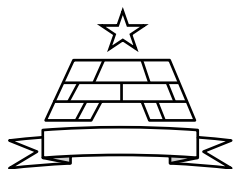
multidisciplinar, quando preciso) até o final do terceiro ano do ensino fundamental.

**Meta 4 – ENSINO MÉDIO. Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PME, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).**

*(Corresponde a meta 3 do PNE)*

Estratégias:

- 4.1) Incentivar práticas pedagógicas com abordagens interdisciplinares estruturadas pela relação entre teoria e prática, por meio de currículos escolares que organizem, de maneira flexível e diversificada, conteúdos obrigatórios e eletivos articulados em dimensões como ciência, trabalho, linguagens, tecnologia, cultura e esporte, garantindo-se a aquisição de equipamentos e laboratórios, a produção de material didático específico, a formação continuada de professores e a articulação com instituições acadêmicas, esportivas e culturais;
- 4.2) Pactuar entre União, Estado e o Municípios de Santa Helena, no âmbito da instância permanente de que trata o § 5º do art. 7º desta Lei, a implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do ensino médio;
- 4.3) Garantir a fruição de bens e espaços culturais, de forma regular, bem como a ampliação da prática desportiva, integrada ao currículo escolar;
- 4.4) Manter e ampliar programas e ações de correção de fluxo do ensino fundamental, por meio do acompanhamento individualizado do (a) aluno (a) com rendimento escolar defasado e pela adoção de práticas como aulas de reforço no turno complementar, estudos de recuperação e progressão parcial, de forma a reposicioná-lo no ciclo escolar de maneira compatível com sua idade;



# DIÁRIO OFICIAL

Município de Santa Helena - PB

Criado pela Lei Nº 118/74 de 17/10/1974

Administração: **Mais Trabalho, Novas Conquistas**

Edição nº 006

Santa Helena, terça-feira, 23 de junho de 2015

*Metas e Estratégias do Plano Municipal de Educação de Santa Helena-PB (2015/2025)*

4.5) Incentivar através de políticas educacionais, em parceria Estado e o Município de Santa Helena, a participação de pelo menos 90% dos alunos da rede, no Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM.

4.6) Acompanhar e monitorar o acesso e a permanência dos jovens beneficiários de programas de transferência de renda, no ensino médio, quanto à frequência, ao aproveitamento escolar e à interação com o coletivo, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências, práticas irregulares de exploração do trabalho, consumo de drogas, gravidez precoce, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à adolescência e juventude;

4.7) Implementar, em parceria com o Estado e o Município de Santa Helena-PB, políticas de prevenção à evasão motivada por preconceito ou quaisquer formas de discriminação, criando rede de proteção contra formas associadas de exclusão;

4.8) Estimular a participação dos adolescentes nos cursos das áreas tecnológicas e científicas.

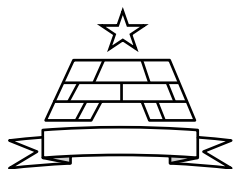
**Meta 5: EDUCAÇÃO PROFISSIONAL.** Triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50 %da expansão no segmento público.

*(Corresponde a meta 11 do PNE)*

Estratégias:

5.1) Apoiar a implementação da educação profissional técnica de nível médio nas escolas da rede Estadual existentes no município de Santa Helena, por meio de cursos voltados às demandas municipais e regionais, a partir da vigência do PEE, com o apoio deste PME;

5.2) Apoiar o redimensionamento das propostas pedagógicas e curriculares das escolas para que possa desenvolver práticas político-educativas consistentes, inclusive articulando a escola e a comunidade, com vistas à melhoria do processo de ensino aprendizagem;



# DIÁRIO OFICIAL

Município de Santa Helena - PB

Criado pela Lei Nº 118/74 de 17/10/1974

Administração: **Mais Trabalho, Novas Conquistas**

**Edição nº 006**

**Santa Helena, terça-feira, 23 de junho de 2015**

*Metas e Estratégias do Plano Municipal de Educação de Santa Helena-PB (2015/2025)*

5.3) Apoiar, junto às escolas estaduais, a oferta dos cursos de educação profissional técnica de nível médio, na modalidade educação a distância com a finalidade de ampliar a oferta e democratizar o acesso à educação profissional pública e gratuita, com base nas diretrizes curriculares nacionais e estaduais desta modalidade;

5.4) Apoiar garantia da oferta do Ensino Médio gratuito integrado à educação profissional para as populações do campo e para estudantes com deficiência, transtorno de espectro autista e altas habilidades.

**Meta 6 – EDUCAÇÃO SUPERIOR. Elevar a taxa bruta de matrícula na Educação Superior para 50% e a taxa líquida para 33% da população de 18 a 24 anos, assegurada à qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% das novas matrículas, no segmento público.**

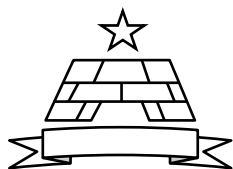
*(Corresponde a meta 12 do PNE)*

#### Estratégias

6.1) Fomentar o acesso a Educação superior pública e gratuita prioritariamente para a formação de professores para a Educação Básica obedecendo as prioridades de profissionais em áreas específicas, bem como acesso a Educação superior, da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica e do Sistema Universidade Aberta do Brasil, considerando a as necessidade populacional local , a oferta de vagas públicas em relação à população na idade de referência e observadas as características regionais das micro e mesorregiões definidas pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, uniformizando a expansão no território nacional;

6.2) Apoiar a políticas de inclusão e de assistência estudantil dirigida aos estudantes de baixa renda comprovada que sejam cursista de instituições públicas, bolsistas de instituições privadas de Educação Superior e beneficiários do Fundo de Financiamento Estudantil – FIES e outros

6.3) Consolidar programas e ações de incentivo à mobilidade estudantil (transporte escolar e/ou deslocamento com financiamento em parcerias com



# DIÁRIO OFICIAL

Município de Santa Helena - PB

Criado pela Lei Nº 118/74 de 17/10/1974

Administração: **Mais Trabalho, Novas Conquistas**

**Edição nº 006**

**Santa Helena, terça-feira, 23 de junho de 2015**

*Metas e Estratégias do Plano Municipal de Educação de Santa Helena-PB (2015/2025)*

União, Estado e Município) e docente em cursos de graduação e pós-graduação, em âmbito nacional e internacional, tendo em vista o enriquecimento da formação de nível superior.

6.4) Ampliar a participação proporcional de grupos historicamente desfavorecidos na Educação superior, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei.

**Meta 7 – TITULAÇÃO DE PROFESSORES DA EDUCAÇÃO SUPERIOR. Elevar a qualidade da Educação Pública e ampliação da proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício na Educação Básica.**

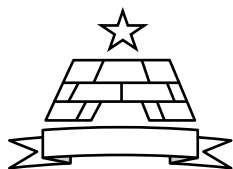
*(Adequada a meta 13 do PNE)*

Estratégias

7.1) Estimular gradualmente a taxa de conclusão nos cursos de graduação presenciais nas universidades públicas, e ou particulares devidamente reconhecida pelo MEC e CAPES de modo a garantir um maior desempenho dos alunos da Educação Básica.

7.2) Realizar consórcios e parcerias entre instituições públicas de Educação superior, com vistas a potencializar a atuação regional, inclusive por meio de plano de desenvolvimento que integrem às atividades de ensino, pesquisa e extensão.

**Meta 8: EDUCAÇÃO ESPECIAL/INCLUSIVA.** Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.



# DIÁRIO OFICIAL

Município de Santa Helena - PB

Criado pela Lei Nº 118/74 de 17/10/1974

Administração: **Mais Trabalho, Novas Conquistas**

**Edição nº 006**

**Santa Helena, terça-feira, 23 de junho de 2015**

*Metas e Estratégias do Plano Municipal de Educação de Santa Helena-PB (2015/2025)*

*(Corresponde a meta 4 do PNE)*

Estratégias:

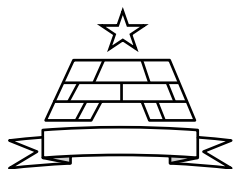
8.1) Contabilizar, para fins do repasse do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, as matrículas dos (as) estudantes da educação regular da rede pública que recebam atendimento educacional especializado complementar e suplementar, sem prejuízo do cômputo dessas matrículas na educação básica regular, e as matrículas efetivadas, conforme o censo escolar mais atualizado.

8.2) Promover a universalização do atendimento escolar à demanda manifesta pelas famílias de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, observado o que dispõe a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

8.3) Pleitear junto ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, a implantação e/ou ampliação, ao longo deste PME, de salas de recursos multifuncionais e fomentar a formação continuada de professores e professoras para o atendimento educacional especializado nas escolas urbanas e do campo;

8.4) Garantir atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados, nas formas complementar e suplementar, a todos (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede pública de educação básica, conforme necessidade identificada por meio de avaliação, ouvidos a família e o aluno;

8.5) Estimular a criação de centros multidisciplinares de apoio, pesquisa e assessoria, articulados com instituições acadêmicas e integrados por profissionais das áreas de saúde, assistência social, pedagogia e psicologia, para apoiar o trabalho dos (as) professores da educação básica com os (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;



# DIÁRIO OFICIAL

Município de Santa Helena - PB

Criado pela Lei Nº 118/74 de 17/10/1974

Administração: **Mais Trabalho, Novas Conquistas**

Edição nº 006

Santa Helena, terça-feira, 23 de junho de 2015

*Metas e Estratégias do Plano Municipal de Educação de Santa Helena-PB (2015/2025)*

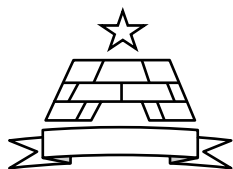
8.6) Manter e ampliar, através de parceria entre a União, o Estados e o Município de Santa Helena, programas suplementares que promovam a acessibilidade nas instituições públicas, para garantir o acesso e a permanência dos (as) alunos (as) com deficiência por meio da adequação arquitetônica, da oferta de transporte acessível e da disponibilização de material didático próprio e de recursos de tecnologia assistiva, assegurando, ainda, no contexto escolar, em todas as etapas, níveis e modalidades de ensino, a identificação dos (as) alunos (as) com altas habilidades ou superdotação;

8.7) Garantir a oferta de educação bilíngue, em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS como primeira língua e na modalidade escrita da Língua Portuguesa como segunda língua, aos (às) alunos (as) surdos e com deficiência auditiva de 0 (zero) a 17 (dezesete) anos, em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas, nos termos do art. 22 do Decreto no 5.626, de 22 de dezembro de 2005, e dos arts. 24 e 30 da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, bem como a adoção do Sistema Braille de leitura para cegos e surdos-cegos;

8.8) Garantir a oferta de educação inclusiva, vedada a exclusão do ensino regular sob alegação de deficiência e promovida a articulação pedagógica entre o ensino regular e o atendimento educacional especializado;

8.9) Acompanhar e o monitorar o acesso à escola e ao atendimento educacional especializado, bem como da permanência e do desenvolvimento escolar dos (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação beneficiários (as) de programas de transferência de renda, juntamente com o combate às situações de discriminação, preconceito e violência, com vistas ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso educacional, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude;

8.10) Promover a articulação intersetorial entre órgãos e políticas públicas de saúde, assistência social e direitos humanos, em parceria com as famílias, com o fim de desenvolver modelos de atendimento voltados à continuidade do atendimento escolar, na educação de jovens e adultos, das pessoas com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento com idade superior à



# DIÁRIO OFICIAL

Município de Santa Helena - PB

Criado pela Lei Nº 118/74 de 17/10/1974

Administração: **Mais Trabalho, Novas Conquistas**

**Edição nº 006**

**Santa Helena, terça-feira, 23 de junho de 2015**

*Metas e Estratégias do Plano Municipal de Educação de Santa Helena-PB (2015/2025)*

faixa etária de escolarização obrigatória, de forma a assegurar a atenção integral ao longo da vida;

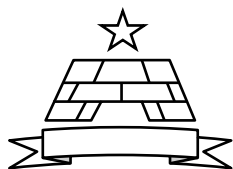
8.11) Apoiar a ampliação das equipes de profissionais da educação para atender à demanda do processo de escolarização dos (das) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, garantindo a oferta de professores (as) do atendimento educacional especializado, profissionais de apoio ou auxiliares, tradutores (as) e intérpretes de Libras, guias-intérpretes para surdos-cegos, professores de Libras, prioritariamente surdos, e professores bilíngues;

8.12) Promover, em consonância com os indicadores de qualidade nacionais, políticas de avaliação e supervisão para o funcionamento de instituições públicas e privadas que prestam atendimento a alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

8.13) Promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando a ampliar a oferta de formação continuada e a produção de material didático acessível, assim como os serviços de acessibilidade necessários ao pleno acesso, participação e aprendizagem dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculados na rede pública de ensino;

8.13) Promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando a ampliar a oferta de formação continuada, oferecendo apoio pedagógico, psicológico e social por profissionais habilitados, articulando entre as Secretarias de Educação, Saúde e Ação Social, a formação desta equipe multidisciplinar. Assim como os serviços de acessibilidade necessários ao pleno acesso, participação e aprendizagem dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculados na rede pública de ensino;

8.14) Promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, a fim de favorecer a participação das famílias e da sociedade na construção do sistema educacional inclusivo.



# DIÁRIO OFICIAL

Município de Santa Helena - PB

Criado pela Lei Nº 118/74 de 17/10/1974

Administração: **Mais Trabalho, Novas Conquistas**

Edição nº 006

Santa Helena, terça-feira, 23 de junho de 2015

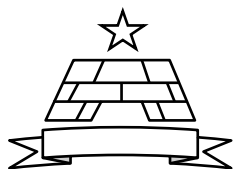
*Metas e Estratégias do Plano Municipal de Educação de Santa Helena-PB (2015/2025)*

**Meta 9 – ALFABETIZAÇÃO E ALFABETISMO FUNCIONAL DE JOVENS E ADULTOS. Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até 2015 e, até o final da vigência deste PME, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.**

*(Corresponde a meta 9 do PNE)*

Estratégias:

- 9.1) Assegurar a oferta gratuita da educação de jovens e adultos a todos os que não tiveram acesso à educação básica na idade própria;
- 9.2) Realizar diagnóstico dos jovens e adultos com ensino fundamental e médio incompletos, para identificar a demanda ativa por vagas na educação de jovens e adultos;
- 9.3) Realizar avaliação, por meio de exames específicos, que permita aferir o grau de alfabetização de jovens e adultos com mais de 15 (quinze) anos de idade;
- 9.4) Executar ações de atendimento ao (à) estudante da educação de jovens e adultos por meio de programas suplementares de transporte, alimentação e saúde, inclusive atendimento oftalmológico e fornecimento gratuito de óculos, em articulação com a área da saúde;
- 9.5) Apoiar projetos inovadores na educação de jovens e adultos que visem ao desenvolvimento de modelos adequados às necessidades específicas desses (as) alunos (as);
- 9.6) Incentivar a integração dos segmentos empregadores, públicos e privados, e os sistema de ensino municipal, para promover a compatibilização da jornada de trabalho dos empregados e das empregadas com a oferta das ações de alfabetização e de educação de jovens e adultos;
- 9.7) Implementar programas de capacitação tecnológica da população jovem e adulta, direcionados para os segmentos com baixos níveis de escolarização formal e para os (as) alunos (as) com deficiência;



# DIÁRIO OFICIAL

Município de Santa Helena - PB

Criado pela Lei Nº 118/74 de 17/10/1974

Administração: **Mais Trabalho, Novas Conquistas**

**Edição nº 006**

**Santa Helena, terça-feira, 23 de junho de 2015**

*Metas e Estratégias do Plano Municipal de Educação de Santa Helena-PB (2015/2025)*

9.8) considerar, nas políticas públicas de jovens e adultos, as necessidades dos idosos, com vistas à promoção de políticas de erradicação do analfabetismo, ao acesso a tecnologias educacionais e atividades recreativas, culturais e esportivas, à implementação de programas de valorização e compartilhamento dos conhecimentos e experiência dos idosos e à inclusão dos temas do envelhecimento e da velhice nas escolas.

**Meta 10 – EJA INTEGRADA À EDUCAÇÃO PROFISSIONAL.** Oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.

*(Corresponde a meta 10 do PNE)*

Estratégias:

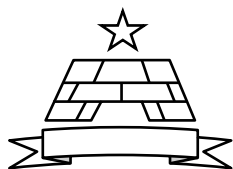
10.1) Realizar, mapeamento no primeiro ano de vigência deste PME, da demanda social por EJA, identificando a população não escolarizada ou com baixa escolaridade, com vistas a subsidiar o planejamento de ações e ordenar a oferta de vagas nas diversas modalidades da EJA;

10.2) Contribuir com a União na manutenção do programa nacional de educação de jovens e adultos, voltado à conclusão do Ensino Fundamental e à formação profissional inicial, de forma a estimular a conclusão da educação básica;

10.3) Ofertar matrículas, nos primeiros 05 (cinco) anos deste PME, de modo a articular a formação inicial e continuada de trabalhadores com a educação profissional, visando elevar a escolarização do trabalhador (a);

10.4) Colaborar com a União na implantação do programa de reestruturação e aquisição de equipamentos e laboratórios, gerando práticas integradas à multimídia;

10.5) Estimular a oferta de formação inicial e continuada para os docentes que atuam na educação de jovens e adultos, articulada com a educação profissional;



# DIÁRIO OFICIAL

Município de Santa Helena - PB

Criado pela Lei Nº 118/74 de 17/10/1974

Administração: **Mais Trabalho, Novas Conquistas**

**Edição nº 006**

**Santa Helena, terça-feira, 23 de junho de 2015**

*Metas e Estratégias do Plano Municipal de Educação de Santa Helena-PB (2015/2025)*

10.6) Promover a articulação entre a Educação de Jovens e Adultos com as políticas sociais das áreas da saúde, da assistência social, da cultura, do desporto e do lazer, fortalecendo o atendimento em rede.

**META 11 :Ampliar a oferta , melhorar a qualidade da educação do campo, garantindo o acesso, permanência e o sucesso do aluno**

*(Meta criada neste PME)*

**Estratégias:**

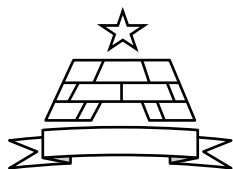
11.1) Garantir, conforme demanda a inclusão nas escolas do campo de didático pedagógico que promovam a interatividade mediante atividades lúdicas, e que respeitem as características ambientais e socioculturais da comunidade camponesa, tais como: brinquedoteca e biblioteca infantil;

11.2) Incentivar, a partir da vigência deste PME, políticas de educação infantil no campo, respeitando a diversidade, especificidades e potencialidades do campo, garantindo o respeito à identidade camponesa;

11.3) Fomentar a atualização periódica da proposta pedagógica das escolas do campo considerando as especificidades e considerando as mudanças ocorridas no contexto social e educacional, respeitando os fatores geográficos, políticos e econômicos;

11.4) Garantir a oferta do ensino fundamental no campo. E quando os anos iniciais não puderem ser oferecidos nas próprias comunidades das crianças, a nucleação rural, como alternativa, levará em conta a participação das comunidades interessadas, na definição do local da escola, assegurando o transporte para deslocamento dos alunos intracampo, conforme resolução 02/208 do conselho nacional de educação, nos seus artigos 3º e 4º, a partir da vigência deste plano;

11.5) Assegurar no projeto institucional das escolas do campo, a gestão democrática constituindo mecanismos que possibilitem estabelecer relações entre a escola, a comunidade local, os movimentos sociais, os órgãos normativos do sistema de ensino e os demais setores da sociedade



# DIÁRIO OFICIAL

Município de Santa Helena - PB

Criado pela Lei Nº 118/74 de 17/10/1974

Administração: **Mais Trabalho, Novas Conquistas**

**Edição nº 006**

**Santa Helena, terça-feira, 23 de junho de 2015**

*Metas e Estratégias do Plano Municipal de Educação de Santa Helena-PB (2015/2025)*

considerando o que estabelece o artigo 14 da LDB (Lei 9393/96), a partir da vigência deste PME;

11.6) Propiciar em parceria com a união, o desenvolvimento de tecnologias pedagógicas que possibilitem uma educação contextualizada, de maneira articulada, promovendo a organização do tempo, do espaço e das atividades didáticas entre a escola e o meio comunitário as especificidades das populações do campo;

11.7) Assegurar a política de transporte escolar do programa caminho da escola e garantia de transporte escolar (ônibus) com manutenção adequada, de acordo com a demanda estudantil, garantia de fiscalização deste transporte quanto ao trato com os estudantes, a partir da vigência deste PME;

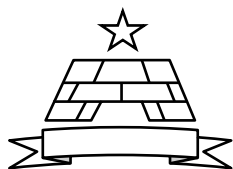
11.8) Ofertar alimentação de qualidade de acordo com os hábitos alimentares dos educandos do contexto socioeconômico-cultural-tradicional predominante no local em que a escola está inserida, com produtos provenientes da região e da agricultura familiar, conforme art. 12 da lei nº 11.947, de janeiro 2009, a partir da vigência deste PME;

11.9) Garantir a partir da vigência deste PME, a presença de monitores em turmas a partir de 25 alunos e ou alunos especiais;

11.10) Atender as escolas do campo na oferta de educação em tempo integral, com atuação de profissionais qualificados na área e com tempo destinado ao reforço escolar baseado em consulta prévia informada, considerando-se as peculiaridades locais, até a vigência deste PME;

11.11) Realizar a partir do conhecimento prévio e discussão com a comunidade escolar envolvida, pesquisa de modelos alternativos de atendimento escolar para a população do campo que considere as especificidades locais e boas práticas nacionais e internacionais.

**Meta 12: ESCOLARIDADE MÉDIA.** Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no País e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a



# DIÁRIO OFICIAL

Município de Santa Helena - PB

Criado pela Lei Nº 118/74 de 17/10/1974

Administração: **Mais Trabalho, Novas Conquistas**

**Edição nº 006**

**Santa Helena, terça-feira, 23 de junho de 2015**

*Metas e Estratégias do Plano Municipal de Educação de Santa Helena-PB (2015/2025)*

**escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).**

*(corresponde a meta 8 do PNE)*

Estratégias:

12.1) Executar tecnologias que visem a correção de fluxo, o acompanhamento pedagógico individualizado e para recuperação e progressão parcial, bem como priorizar estudantes com rendimento escolar defasado, considerando as especificidades dos segmentos populacionais considerados;

12.2) Implementar programas de educação de jovens e adultos para os segmentos populacionais considerados, que estejam fora da escola e com defasagem idade-série, associados a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização, após a alfabetização inicial;

12.3) Garantir acesso gratuito a exames de certificação da conclusão dos ensinos fundamental e médio;

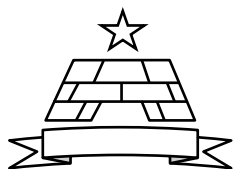
12.4) Promover, em parceria com as áreas de saúde e assistência social, o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola específicos para os segmentos populacionais considerados, identificar motivos de absenteísmo para a garantia de frequência e apoio à aprendizagem, de maneira a estimular a ampliação do atendimento desses (as) estudantes na rede pública regular de ensino;

12.5) Promover busca ativa de jovens fora da escola pertencentes aos segmentos populacionais considerados, em parceria com as áreas de assistência social, saúde e proteção à juventude.

**Meta 13 – Oferecer Educação em tempo integral, em, no mínimo, 50% das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% dos (as) alunos(as) da Educação Básica.**

*(Correspondente a meta 6 do PNE)*

Estratégias:



# DIÁRIO OFICIAL

Município de Santa Helena - PB

Criado pela Lei Nº 118/74 de 17/10/1974

Administração: **Mais Trabalho, Novas Conquistas**

**Edição nº 006**

**Santa Helena, terça-feira, 23 de junho de 2015**

*Metas e Estratégias do Plano Municipal de Educação de Santa Helena-PB (2015/2025)*

13.1) Promover, com o apoio da União, a oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos(as) alunos(as) na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo.

13.2) Instituir, em regime de colaboração, programa de construção de escolas com padrão arquitetônico e de mobiliário adequado para atendimento em tempo integral, prioritariamente em comunidades pobres ou com crianças em situação de vulnerabilidade social.

13.3) Institucionalizar e manter, com apoio da união, programa de ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como de produção de material didático e de formação de recursos humanos para a Educação em tempo integral;

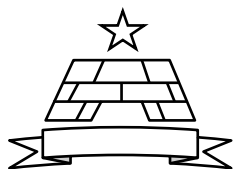
13.4) Fomentar a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos, e equipamentos públicos como centro comunitários, bibliotecas e praças;

13.5) Atender às escolas do campo na oferta de Educação em tempo integral, com base em consulta prévia e informada, considerando-se as peculiaridades locais;

13.6) Garantir a Educação em tempo integral para pessoas com deficiência, na faixa etária de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos, assegurando atendimento educacional especializado complementar e suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas;

13.7) Adotar medidas para otimizar o tempo de permanência dos alunos na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas e culturais.

**Meta 14: Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem, de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o IDEB: 6,0 nos anos iniciais**



# DIÁRIO OFICIAL

Município de Santa Helena - PB

Criado pela Lei Nº 118/74 de 17/10/1974

Administração: **Mais Trabalho, Novas Conquistas**

Edição nº 006

Santa Helena, terça-feira, 23 de junho de 2015

*Metas e Estratégias do Plano Municipal de Educação de Santa Helena-PB (2015/2025)*

**do ensino fundamental; 5,5 nos anos finais do ensino fundamental; 5,2 no ensino médio.**

*(Correspondente a meta 7 do PNE)*

Estratégias:

14.1) Assegurar que no quinto ano de vigência deste PME, pelo menos 70% dos (as) estudantes do Ensino Fundamental tenha alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e pelo menos 50%, o nível desejável;

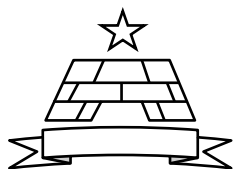
14.2) Estimular processo contínuo de auto-avaliação nas escolas de educação básica, por meio de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas destacando-se a elaboração do PPP e Plano de ação, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática;

14.3) Colaborar com a União e o Estado na construção de um conjunto nacional de indicadores de avaliação institucional com base no perfil do alunado e do corpo de profissionais da educação, nas condições de infraestrutura das escolas, nos recursos pedagógicos disponíveis, nas características da gestão e em outras dimensões relevantes, considerando as especificidades das modalidades de ensino;

14.4) Colaborar com a União e Estado na aplicação dos instrumentos nacionais de avaliação da qualidade de Ensino Fundamental e do Ensino Médio, na vigência deste PME;

14.5) Formalizar e executar os planos de ações articuladas dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores e professoras e profissionais de serviços e apoio escolares, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar;

14.6) Formalizar e executar os planos de ações articuladas dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a Educação Básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores e profissionais de serviços e apoio



# DIÁRIO OFICIAL

Município de Santa Helena - PB

Criado pela Lei Nº 118/74 de 17/10/1974

Administração: **Mais Trabalho, Novas Conquistas**

**Edição nº 006**

**Santa Helena, terça-feira, 23 de junho de 2015**

*Metas e Estratégias do Plano Municipal de Educação de Santa Helena-PB (2015/2025)*

escolar, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar;

14.7) Associar a prestação de assistência técnica financeira à fixação de metas intermediárias, nos termos e nas condições estabelecidos conforme pactuação voluntária entre os entes, priorizando sistemas e redes de ensino com Ideb abaixo da média nacional;

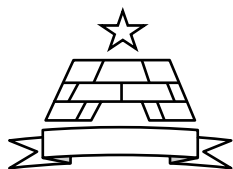
14.8) Favorecer a aplicação dos instrumentos de avaliação da qualidade do ensino fundamental e médio, de forma a englobar o ensino de ciências nos exames aplicados nos anos finais do ensino fundamental, e incentivar a incorporação do Exame Nacional do Ensino Médio, assegurado a sua universalização;

14.9) Orientar as políticas do sistema municipal de ensino com vista a atingir as metas do Ideb, diminuindo a diferença entre as escolas com os menores índices e a média nacional, garantindo equidade da aprendizagem e reduzindo pela metade, até o último ano de vigência deste PME, as diferenças entre as médias dos índices municipais;

14.10) Acompanhar e divulgar no município os resultados pedagógicos dos indicadores do sistema nacional de avaliação da educação básica e do Ideb, relativos às escolas da rede municipal de ensino, assegurando a contextualização desses resultados;

14.11) Garantir transporte diário gratuito para todos (as) os (as) estudantes da educação básica, prioritariamente, residentes na zona rural do município, na faixa etária da educação escolar obrigatória, mediante renovação e padronização integral da frota de veículos, de acordo com especificações definidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, e financiamento compartilhado, com participação da União e do Estado da Paraíba proporcional às necessidades dos entes federados, visando a reduzir a evasão escolar e o tempo médio de deslocamento a partir de cada situação local;

14.12) Colaborar com a União e o Estado da Paraíba para a universalização, até o final de vigência deste PME, do acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e triplicar, a relação computador/aluno (a) nas escolas da rede pública de educação básica, promovendo a utilização



# DIÁRIO OFICIAL

Município de Santa Helena - PB

Criado pela Lei Nº 118/74 de 17/10/1974

Administração: **Mais Trabalho, Novas Conquistas**

**Edição nº 006**

**Santa Helena, terça-feira, 23 de junho de 2015**

*Metas e Estratégias do Plano Municipal de Educação de Santa Helena-PB (2015/2025)*

pedagógica de bibliotecas digitais, das tecnologias da informação e da comunicação;

14.13) Estabelecer parceria com a União e o Estado da Paraíba, a fim de que todas as escolas públicas de educação básica possam ter assegurados energia elétrica, abastecimento de água tratada, esgotamento sanitário e manejo dos resíduos sólidos;

14.14) Oferecer meios que favoreçam o acesso dos alunos a espaços para a prática esportiva, a bens culturais e artísticos e a equipamentos e laboratórios de ciências e, em cada edifício escolar, garantir a acessibilidade às pessoas com deficiência;

14.15) Apoiar a institucionalização e manter, em regime de colaboração com a União e o Estado da Paraíba, programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos para escolas públicas, visando à equalização municipal das oportunidades educacionais;

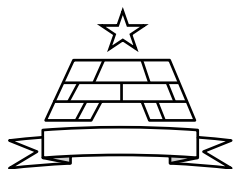
14.16) Firmar parceria com a União e/ou Estado da Paraíba de apoio técnico e financeiro à gestão escolar mediante transferência direta de recursos financeiros à escola, garantindo a participação da comunidade escolar no planejamento e na aplicação dos recursos, visando à ampliação da transparência e ao efetivo desenvolvimento da gestão democrática;

14.17) O Município de Santa Helena, em regime de colaboração com a União cumprirá os parâmetros mínimos de qualidade dos serviços da educação básica, a serem utilizados como referência para infraestrutura das escolas, recursos pedagógicos, entre outros insumos relevantes, bem como instrumento para adoção de medidas para a melhoria da qualidade do ensino;

14.18) Apoiar a informatização da gestão das escolas públicas, da secretaria de educação do Município, bem como colaborar com a manutenção de programas nacionais de formação inicial e continuada para o pessoal técnico da secretaria de educação e das escolas;

14.19) Implantar políticas de combate à violência e bullying na escola, inclusive pelo desenvolvimento de ações destinadas à capacitação de educadores para identificação dos sinais de suas causas, como a violência doméstica e sexual, favorecendo a adoção das providências adequadas para promover a construção da cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade;





# DIÁRIO OFICIAL

Município de Santa Helena - PB

Criado pela Lei Nº 118/74 de 17/10/1974

Administração: **Mais Trabalho, Novas Conquistas**

**Edição nº 006**

**Santa Helena, terça-feira, 23 de junho de 2015**

*Metas e Estratégias do Plano Municipal de Educação de Santa Helena-PB (2015/2025)*

14.20) Implementar políticas de inclusão e permanência na escola para adolescentes e jovens que se encontram em regime de liberdade assistida e em situação de rua, assegurando os princípios da Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente;

14.21) Garantir o trabalho com conteúdos que versem sobre a história e as culturas afro-brasileira e indígenas nos termos das Leis nos 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e 11.645, de 10 de março de 2008;

14.22) Mobilizar as famílias e setores da sociedade civil, articulando a educação formal com experiências de educação popular e cidadã, com os propósitos de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos e de ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais;

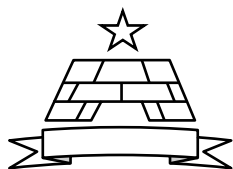
14.23) Colaborar com a União e com o Estado da Paraíba na universalização, mediante articulação entre os órgãos responsáveis, estaduais e municipais, pelas áreas da saúde e da educação, o atendimento aos (às) estudantes da rede escolar pública de educação básica, por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde;

14.24) Estabelecer ações efetivas especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e à integridade física, mental e emocional dos (das) profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional;

14.25) Promover, com especial ênfase, em consonância com as diretrizes do Plano Nacional do Livro e da Leitura, a formação de leitores (as) e a capacitação de professores (as), bibliotecários (as) e agentes da comunidade para atuar como mediadores (as) da leitura, de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem;

14.26) Promover a regulação da oferta da educação básica pela iniciativa privada, de forma a garantir a qualidade e o cumprimento da função social da educação;

14.27) Colaborar com a União e com o Estado da Paraíba no estabelecimento de políticas de estímulo às escolas que melhorarem o desempenho no IDEB, de modo a valorizar o mérito do corpo docente, da direção e da comunidade escolar.



# DIÁRIO OFICIAL

Município de Santa Helena - PB

Criado pela Lei Nº 118/74 de 17/10/1974

Administração: **Mais Trabalho, Novas Conquistas**

**Edição nº 006**

**Santa Helena, terça-feira, 23 de junho de 2015**

*Metas e Estratégias do Plano Municipal de Educação de Santa Helena-PB (2015/2025)*

**Meta 15: FORMAÇÃO DE PROFESSORES.** Garantir, em regime de colaboração entre a União e o Estado, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PME, política de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

*(Corresponde a meta 15 do PNE)*

Estratégias:

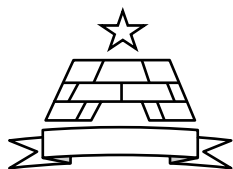
15.1) Colaborar, conjuntamente, com fóruns, entidades e instituições públicas e privadas, na atualização do plano estratégico de formação que contemple diagnóstico das necessidades de formação de profissionais da educação e a capacidade de atendimento, por parte de instituições de educação superior existentes no Estado;

15.2) Incentivar a ampliação de programas permanentes de iniciação à docência a estudantes matriculados em cursos de licenciatura, a fim de aprimorar a formação de profissionais para atuarem no magistério da educação básica;

15.3) Incentivar a implantação de programas específicos de formação, para profissionais de educação que atuam nas escolas do campo, nas comunidades e educação especial;

15.4) Aderir a cursos e programas especiais, para assegurar formação específica na educação superior, nas respectivas áreas de atuação, aos docentes, em efetivo exercício, com formação de nível médio- modalidade normal, não licenciados ou licenciados em área diversa da de sua atuação docente.

**Meta16. FORMAÇÃO CONTINUADA E PÓS-GRADUAÇÃO DE PROFESSORES** Formar, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência



# DIÁRIO OFICIAL

Município de Santa Helena - PB

Criado pela Lei Nº 118/74 de 17/10/1974

Administração: **Mais Trabalho, Novas Conquistas**

**Edição nº 006**

**Santa Helena, terça-feira, 23 de junho de 2015**

*Metas e Estratégias do Plano Municipal de Educação de Santa Helena-PB (2015/2025)*

**deste PME, e garantir a todos(as) os(as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.**

*(Corresponde a meta 16 do PNE)*

Estratégias:

16.1- Elaborar plano estratégico, com base em diagnóstico prévio da demanda de formação continuada na modalidade de pós- graduação, das necessidades de formação de profissionais da Educação e da capacidade de atendimento, por parte de instituições públicas e comunitárias de Educação Superior existentes nos Estados e/ou Municípios definindo obrigações recíprocas entre os partícipes.

16.2- Definir diretrizes municipais de atendimento às áreas prioritárias na formação continuada em nível de pós-graduação junto às instituições formadoras.

16.3- Expandir programa de composição de acervo de obras didáticas, paradidáticas e de literatura e de dicionários e programa específico de acesso a bens culturais, sem prejuízo de outros, a serem disponibilizados para os professores da rede pública de Educação Básica municipal, favorecendo a construção do conhecimento e a valorização da cultura da investigação.

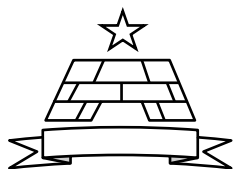
16.4- Ampliar e consolidar a utilização dos acervos didáticos e pedagógicos suplementares existentes gratuitamente no portal eletrônico como subsídio a atuação dos professores da Educação Básica.

16.5 - Ampliar a oferta de bolsas de estudo para pós-graduação dos professores e demais profissionais da Educação Básica do município.

**Meta 17- VALORIZAÇÃO DO PROFESSOR. Valorizar os(as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos(as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do quinto ano de vigência deste PME.**

*(Corresponde a meta 17 do PNE)*

Estratégias:



# DIÁRIO OFICIAL

Município de Santa Helena - PB

Criado pela Lei Nº 118/74 de 17/10/1974

Administração: **Mais Trabalho, Novas Conquistas**

**Edição nº 006**

**Santa Helena, terça-feira, 23 de junho de 2015**

*Metas e Estratégias do Plano Municipal de Educação de Santa Helena-PB (2015/2025)*

17.1) Assegurar, na forma da lei, recursos financeiros para valorização dos profissionais da educação da rede pública;

17.2) Assegurar a valorização dos profissionais do magistério da rede pública de educação básica do município de Santa Helena, de forma a garantir o piso salarial nacional profissional;

17.3) Constituir, até o final do primeiro ano de vigência deste PME, comissão permanente de acompanhamento da atualização progressiva do valor do piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, acompanhando a evolução salarial por meio dos indicadores da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios – PNAD, periodicamente divulgados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, para subsidiar os órgãos competentes na elaboração, reestruturação e implementação dos PCCRs.

**Meta 18- PLANO DE CARREIRA DOCENTE** Assegurar, no prazo de dois anos, a existência de Plano de Carreira para os(as) profissionais da Educação Básica pública do sistema de ensino municipal, tomando como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.

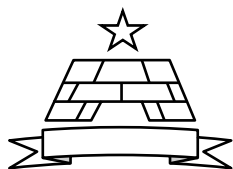
*(Corresponde a meta 18 do PNE)*

Estratégias:

18.1) Estruturar a rede pública de educação básica, assegurando que até o final de vigência deste PME, 90%, no mínimo, dos respectivos profissionais do magistério e 50%, no mínimo, dos respectivos profissionais da educação não docentes sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo e estejam em exercício nas redes escolares a que se encontram vinculados;

18.2) Implantar, na rede pública de educação básica municipal, até o final de vigência deste PME, acompanhamento dos profissionais iniciantes, supervisionados por equipe de profissionais experientes, a fim de fundamentar, com base em avaliação documentada, a decisão pela efetivação após o estágio probatório a oferecer, durante esse período, curso de aprofundamento





# DIÁRIO OFICIAL

Município de Santa Helena - PB

Criado pela Lei Nº 118/74 de 17/10/1974

Administração: **Mais Trabalho, Novas Conquistas**

**Edição nº 006**

Santa Helena, terça-feira, 23 de junho de 2015

*Metas e Estratégias do Plano Municipal de Educação de Santa Helena-PB (2015/2025)*

de estudos na área de atuação do (a) professor (a), com destaque para os conteúdos a serem ensinados e as metodologias de ensino de cada disciplina;

18.3) Realizar, anualmente, a partir do segundo ano de vigência deste PME, em regime de colaboração com o Governo Federal e o Estado da Paraíba, o censo dos (as) profissionais não docentes da educação básica;

18.4) Assegurar a realização de concurso público, mediante diagnóstico de necessidade, para provimento de vagas na rede pública de educação básica, considerando as especificidades socioculturais das escolas urbanas e do campo.

**Meta 19: GESTÃO DEMOCRÁTICA** Assegurar condições, no prazo de 2 anos, para a efetivação da gestão democrática da Educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico e financeiro da União e do Estado da Paraíba.

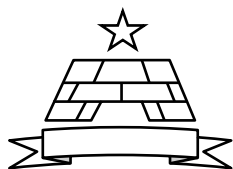
*(Corresponde a meta 19 do PNE)*

Estratégias:

19.1) Garantir que o município aprove legislação específica que regulamente a gestão democrática da educação municipal, considerando, conjuntamente, critérios técnicos de mérito e desempenho, bem como a participação da comunidade escolar, mediante consulta pública.

19.2) Assegurar, em cooperação com a União e o Estado, a implantação e/ou ampliação dos programas de apoio e de formação dos (as) conselheiros (as) do conselho de acompanhamento e controle do FUNDEB, do conselho de alimentação escolar, dos conselhos de educação e demais conselhos de acompanhamento das políticas públicas de educação;

19.3) Garantir aos conselhos que atuam no acompanhamento e no controle social das políticas públicas de educação, as condições adequadas de funcionamento, inclusive no que se refere à infraestrutura e à logística;



# DIÁRIO OFICIAL

Município de Santa Helena - PB

Criado pela Lei Nº 118/74 de 17/10/1974

Administração: **Mais Trabalho, Novas Conquistas**

**Edição nº 006**

**Santa Helena, terça-feira, 23 de junho de 2015**

*Metas e Estratégias do Plano Municipal de Educação de Santa Helena-PB (2015/2025)*

**Meta 20- FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO**—Garantir financiamento adequado para o cumprimento das metas estabelecidas neste plano e contribuir para a ampliação do investimento brasileiro público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto – PIB do País, no 5º ano de vigência da Lei 13.005/2014 e, no mínimo o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB do País ao final da vigência desta Lei.

*(Alinhada a meta 20 do PNE)*

Estratégias:

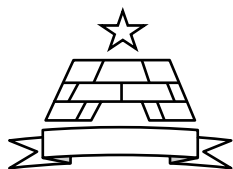
20.1) Garantir fontes de financiamento permanentes e sustentáveis para todos os níveis, etapas e modalidades da educação básica, observando-se as políticas de colaboração entre os entes federados, em especial as decorrentes do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e do § 1º do art. 75 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que tratam da capacidade de atendimento e do esforço fiscal de cada ente federado, com vistas a atender as demandas educacionais à luz do padrão de qualidade nacional;

20.2) Aperfeiçoar e ampliar os mecanismos de acompanhamento da arrecadação da contribuição social do salário-educação, bem como da efetiva aplicação dos recursos;

20.3) Aplicar, na forma de lei específica, a parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural e outros recursos, com a finalidade de cumprimento da meta prevista no inciso VI, do *caput* do art. 214, da Constituição Federal;

20.4) Fortalecer os mecanismos e os instrumentos que assegurem, nos termos do Parágrafo Único do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, especialmente a realização de audiências públicas, a monitoramento de portais eletrônicos de transparência e a capacitação dos membros de conselhos de acompanhamento e controle social, com a colaboração entre as Secretarias de Educação e os órgãos de controle externo;

20.5) Desenvolver, com apoio da Contabilidade Municipal e Conselho de Acompanhamento e Controle Social (CACS -FUNDEB), ou outro Conselho de



# DIÁRIO OFICIAL

Município de Santa Helena - PB

Criado pela Lei Nº 118/74 de 17/10/1974

Administração: **Mais Trabalho, Novas Conquistas**

Edição nº 006

Santa Helena, terça-feira, 23 de junho de 2015

*Metas e Estratégias do Plano Municipal de Educação de Santa Helena-PB (2015/2025)*

Acompanhamento e estudos regulares dos investimentos e custos por estudante da educação, em todos os níveis, etapas e modalidades;

20.6) Assegurar, em colaboração com a União, no prazo de até 4 anos, a implementação do Custo Aluno Qualidade inicial – CAQi, referenciado no conjunto de padrões mínimos estabelecidos na legislação educacional e cujo financiamento será calculado com base nos respectivos insumos indispensáveis ao processo de ensino-aprendizagem e será progressivamente reajustado até a implementação plena do Custo Aluno Qualidade – CAQ;

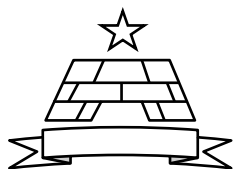
20.7) Assegurar, em colaboração com a União, a implementação do Custo Aluno Qualidade - CAQ como indicador para o financiamento da educação de todas as etapas e modalidades da educação básica, a partir do cálculo e do acompanhamento regular dos indicadores de gastos educacionais com investimentos em qualificação e remuneração do pessoal docente e dos demais profissionais da educação pública, em aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino e em aquisição de material didático- escolar, alimentação e transporte escolar;

20.8) Buscar, junto à União e o Estado a complementação de recursos financeiros que comprovadamente não atingirem o valor do Custo Aluno Qualidade inicial (CAQi) e, posteriormente, do CAQ;

20.9) Adequar-se a Lei de Responsabilidade Educacional, a ser amplamente discutida com os diversos setores da sociedade, com os gestores da educação e com a comunidade educacional, sendo agente de implementação, após a devida aprovação;

20.10) Assegurar, em colaboração com a União e o Estado, a definição de critérios para distribuição dos recursos adicionais dirigidos à educação ao longo do Plano Municipal de Educação (2015 – 2025), que considerem a equalização das oportunidades educacionais, a vulnerabilidade socioeconômica e o compromisso técnico e de gestão do sistema de ensino, a ser pactuado na instância prevista no Art. 7º, da Lei nº 13.005/2014;

20.11) Adequar os instrumentos orçamentários (PPA, LDO e LOA) do município às metas e estratégias deste PME, para favorecer a consecução das respectivas metas;



# DIÁRIO OFICIAL

Município de Santa Helena - PB

Criado pela Lei Nº 118/74 de 17/10/1974

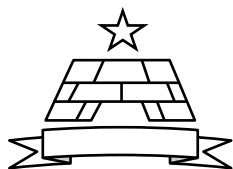
Administração: **Mais Trabalho, Novas Conquistas**

**Edição nº 006**

**Santa Helena, terça-feira, 23 de junho de 2015**

*Metas e Estratégias do Plano Municipal de Educação de Santa Helena-PB (2015/2025)*

20.12) Promover e assegurar, progressivamente, a autonomia financeira das escolas de ensino fundamental, mediante repasses de recursos, diretamente aos estabelecimentos públicos de ensino, a partir de critérios objetivos, para uso em despesas de manutenção e cumprimento da proposta pedagógica.



# DIÁRIO OFICIAL

Município de Santa Helena - PB

Criado pela Lei Nº 118/74 de 17/10/1974

Administração: **Mais Trabalho, Novas Conquistas**

**Edição nº 006**

**Santa Helena, terça-feira, 23 de junho de 2015**

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA**

## **RESULTADO FASE PROPOSTA - TOMADA DE PREÇOS Nº 00003/2015**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DO NOVO CEMITÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE SANTA HELENA.

LICITANTE DECLARADO VENCEDOR e respectivo valor total da contratação:

JOSE GOMES DE ABREU SOBRINHO - EPP - Valor: R\$ 241.603,52.

Dos atos decorrentes do procedimento licitatório, caberão recursos nos termos do Art. 109, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, Rua Gonçalo Jose Vitoriano, 236 - Centro - Santa Helena - PB, no horário das 13:00 as 17:00 horas dos dias úteis.

Telefone: (83) 35421055.

Email: <http://santahelena.pb.gov.br/>.

Santa Helena - PB, 23 de Junho de 2015

EDIVANILSON VITORIANO GOMES - Presidente da Comissão